



Prefeitura Municipal de Itajubá

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-052.

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO.

Termo de Compromisso que Entre si Celebram o Município de Itajubá e a AESC; Fundação Presidente Antonio Carlos - Faculdade Presidente Antônio Carlos; Fundação Dr. Sebastião Pereira Rennó – FUSPER - Faculdade de Medicina de Itajubá.

Pelo presente Termo de Compromisso de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500 Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Dr. Jorge Renó Mouallem**, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº. MG-1.234.071 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.107.406-25, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº 428, Bairro Centro, Município de Itajubá Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000 em, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado **AESC - Escola de Enfermagem Wenceslau Braz**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.033.980/0002-80, com endereço na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-059, representada neste ato pelo Sr. *Ronaldo Bonafé*, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG sob o nº 89.5678; residente e domiciliado à Rua Doutor Américo de Oliveira, nº 647, apto 302, Centro, em Itajubá Minas Gerais, CEP 37.501-049, **Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC**, mantenedora da **Faculdade Presidente Antônio Carlos**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Rio Verde, nº 267, Bairro Anchieta, Belo Horizonte, MG, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. *Carlos Roberto Oliveira Junior*, brasileiro, solteiro, professor, portador do Registro Geral M-6.647.276 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.883.436-30, residente e domiciliado na Rua Tomáz Aldano, nº 45, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá Estado de Minas Gerais; **Fundação Dr. Sebastião Pereira Rennó - FUSPER**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.419.825/0001-15, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Rodrigues, nº 114, Bairro Medicina, CEP 37.502-110, Município de Itajubá Estado de Minas Gerais mantenedora da **Faculdade de Medicina de Itajubá**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.696/0002-30, com endereço à Avenida Renó Junior, nº 368, Bairro São Vicente, CEP 37.502-138, Município de Itajubá Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Sr. *Francisco de Assis Renó Almeida*, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador do Registro Geral nº 586.293 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.734.426-20, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Regularização da parceria entre o Município de Itajubá e as Instituições de Ensino, acima citadas, para o desenvolvimento de ensino clínico, no âmbito da saúde, assistência social e educação física – bacharelado, sob a supervisão destas, nas dependências da Administração Pública Municipal de Itajubá.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitação
Tel.: (35) 3692-1780 • Fax: (35) 3692-1734



Prefeitura Municipal de Itajubá

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-052.
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - O **MUNICÍPIO** se compromete a:

- a. permitir o retorno dos alunos participantes do ensino clínico, sob coordenação e supervisão das instituições de ensino compromissadas;
- b. ceder o uso de suas dependências para as instituições, acima qualificadas, para que através de um professor responsável, supervisor técnico, desenvolva atividades pedagógicas com seu respectivo corpo discente, coordenado e supervisionado exclusivamente pelo responsável indicado pela Instituição de Ensino Superior, para tal mister, sem qualquer ônus ou encargo para o Município de Itajubá;
- c. agendar os horários de uso de suas dependências, bem como a localização das mesmas para serem utilizadas pelas instituições de ensino.

II – As Instituições de Ensino, **COMPROMISSADAS**, se comprometem a:

- a. coordenar o ensino clínico no âmbito da saúde, assistência social e educação física nas dependências da Administração Pública;
- b. realizar o controle de frequência das atividades educativas desenvolvidas por seus alunos ao longo de sua permanência nas dependências dos órgãos municipais;
- c. desenvolver atividades pedagógicas através de um professor responsável, supervisor técnico, com seu respectivo corpo discente, coordenando e supervisionando as atividades educativas;
- d. reconhecer que os ensinamentos clínicos desenvolvidos, nas dependências do Município, não induz vínculo de estágio do aluno supervisionado com o Município de Itajubá, mas tão somente com a sua respectiva instituição, sem qualquer ônus ou encargo ao Município de Itajubá;
- e. indicar orientador ou supervisor para as atividades de ensino clínico, como previsto no Artigo 9º, inciso III da Lei 11.788/08;
- f. contratar seguro, para fins de desempenho do ensino clínico concedido pela instituição a seus alunos, nas dependências da Administração Pública Municipal de Itajubá, nos termos do Artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/08;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e terá vigência de 05 (cinco) anos tendo o seu término em 10 de outubro de 2017.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitação
Tel.: (35) 3692-1780 • Fax: (35) 3692-1734



Prefeitura Municipal de Itajubá

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-052.
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

I – Caberá ao Município de Itajubá:

Multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada dia de atraso, corrigida monetariamente pelo índice da Corregedoria Geral de Justiça do TJMG, no cumprimento da obrigação estipulada na cláusula primeira e segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

II – Caberá as Instituições de Ensino:

O descumprimento da cláusula primeira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, independente de notificação prévia pelo Município de Itajubá, implicará a imediata interrupção do ensino clínico até então desempenhado, nas dependências da Administração Pública de Itajubá, MG.


CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

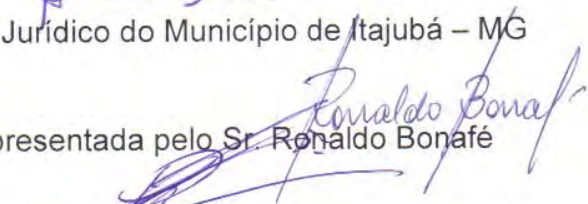
Para dirimir quaisquer questões vinculadas a este instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Itajubá, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

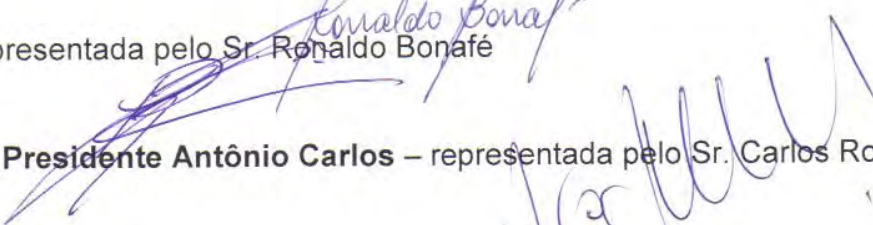
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Itajubá-MG, 10 de outubro de 2012.


Município de Itajubá, por seu Prefeito Municipal.


Procurador Jurídico do Município de Itajubá – MG


AESC – representada pelo Sr. Ronaldo Bonafé


Faculdade Presidente Antônio Carlos – representada pelo Sr. Carlos Roberto Oliveira Junior.


FUSPER - representada pelo Sr. Francisco de Assis Renó Almeida.